PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA VARA ÚNICA

PORTARIA/GABJU n. 05 de 20 de setembro de 2013.

O Doutor LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Parnaíba, Seção Judiciária do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do Provimento/COGER n.38, de 26/03/2002, com redação dada pelo Provimento/COGER n.39, de 03/11/2009, em especial o art.61, § 1°, g, que autoriza o diretor da subseção judiciária deliberar sobre os serviços administrativos a cargo da subseção

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que permite a servidores públicos federais dirigir veículos quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial

CONSIDERANDO que nesta Subseção há apenas 01 (um) agente de segurança, sendo que o titular deste cargo é o único que possui atribuições para dirigir os veículos oficiais

CONSIDERANDO os eventuais afastamentos do agente de segurança de suas funções, resolve

I – Autorizar a servidora Cristiane Leal Costa, matrícula n.º PI 100050, com Cartéira Nacional de Habilitação - CNH de nº 01702204836, com validade até o dia 22/12/2015 e o servidor Quênio Quirino Gomes Marques, matrícula nº PI 100096, portador da CNH 02616295950, válida até 27/12/2017, a conduzirem veículo oficial da Subseção Judiciária de Parnaíba nos casos de afastamentos do Agente de Segurança lotado nesta Unidade Júdiciária.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publiçação.

Parnaíba, 20 de setembro de 2013.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA VARA ÚNICA

PORTARIA/GABJD n. 06 de 20 de setembro de 2013.

O Doutor LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Parnaíba, Seção Judiciária do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do Provimento/COGER n.38, de 26/03/2002, com redação dada pelo Provimento/COGER n.39, de 03/11/2009, em especial o art.61, § 1°, g, que autoriza o Diretor da Subseção Judiciária deliberar sobre os serviços administrativos a cargo da subseção, resolve

I – Autorizar o Diretor de Secretaria e seu substituto eventual a subscrever o ofício requisitório dos honorários dos profissionais prestadores de serviços da assistência judiciária estatal.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 20 de setembro de 2013.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal

